

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, DE 2005
(Do Sr. MARCELO GUIMARÃES FILHO)**

Solicita informações ao Sr. Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República sobre os atos de outorga de serviços de radiodifusão sonora já aprovadas pelo Ministério das Comunicações e ainda pendentes de Mensagem de encaminhamento pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50 da Constituição Federal, c/c o art. 24, inciso V, e seu parágrafo 2º, e art. 115, inciso I, do Regimento Interno, que seja encaminhado ao Sr. Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, pedido de informações sobre os atos de outorga de serviços de radiodifusão sonora já aprovadas pelo Ministério das Comunicações e ainda pendentes de Mensagem de encaminhamento pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, remetendo cópia de todas as Exposições de Motivos acompanhadas dos respectivos relatórios e pareceres técnicos que fundamentaram a aprovação dos atos de concessão.

JUSTIFICAÇÃO

Na forma do § 2º do art. 64 da Constituição Federal, dispõe o Congresso Nacional, através de suas Casas, de 90 (noventa) dias de prazo para deliberar sobre proposições de iniciativa do Poder Executivo, dentre as quais os atos de outorga de concessão, permissão e autorização para serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens, inclusive em favor de associações comunitárias, sob pena de sobrestamento de toda sua pauta de deliberação, excetuados apenas os casos com prazos constitucionais para sua apreciação, até que se ultime a votação respectivo.



5D9119C837

No entanto, inexistente qualquer prazo ou sanção para que o Poder Executivo remeta ao Congresso Nacional a mensagem de encaminhamento do ato de outorga de serviços de radiofusão sonora já aprovada pela Pasta Ministerial competente.

Tal retardamento ou omissão, no mais das vezes tem servido como mero instrumento de barganha política com o município beneficiário, que se vê compelido a ceder às pressões federais para o regular prosseguimento de seu processo de concessão.

Visando a coibir essa prática, estou colhendo apoio de meus pares para apresentação de Proposta de Emenda Constitucional dispondo de prazo de 90 (noventa) dias para o Poder Executivo enviar ao Congresso Nacional sua mensagem de encaminhamento, sob pena de, em assim não o fazendo, ficar sobrestada a atual faculdade constitucional de solicitar urgência para apreciação de outros projetos de sua autoria.

Dessa forma, justamente para mensurar o volume de atos atualmente nesta situação, estou formulando o presente requerimento, por meio do qual espero obter as informações requisitadas para, além de subsidiar a apresentação da mencionada PEC, instruir, oportunamente, outras ações parlamentares eventualmente julgadas pertinentes.

Sala das Comissões, em de de 2005.

MARCELO GUIMARÃES FILHO
Deputado Federal - PL/BA



5D9119C837